



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA**

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO  
CEP.46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

**Ofício nº 239/2022.**

**Macaúbas, Bahia, 29 de março de 2022.**

**Ao**

**Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.**

**MD Roberto Carlos Rocha.**

**Macaúbas – Bahia.**

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 184/2022.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me pelo presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o **PROJETO DE LEI Nº 184/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, o qual “**Dispõe sobre a aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do antigo FUNDEF por meio de Precatórios Judiciais, bem como autoriza o gestor municipal a fazer acordo acerca da verba, como abaixo se especifica e dá outras providências.**”

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração ao tempo em que ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

**Aloísio Miguel Rebonato**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022**

Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.  
MD Roberto Carlos Rocha.

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, o qual autoriza ao Poder Executivo realizar aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do antigo FUNDEF por meio de Precatórios Judiciais, bem como autoriza o gestor municipal a fazer acordo judicial acerca da referida verba.

Trata-se de recursos oriundos de precatórios judiciais relativos à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, pagos e a serem pagos pela União Federal ao Município de Macaúbas - Bahia, por força de Precatório Judicial relacionado ao Processo Ação Cível Pública nº 0025945-13.2003.401.3300.

Após reunião com os professores e APLB, o Município de Macaúbas entende por necessário o encaminhado do referido Projeto de Lei a esta augusta casa para que seja autorizada a criação de um plano de trabalho para aplicação das verbas atinente ao precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Importante frisar que a presente proposição observará a orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, bem como as normas e Notas Técnicas da Confederação Nacional de Municípios, em consonância com a Emenda Constitucional nº 114/2021.

Diante do exposto, é a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo e, ao ensejo renovo os protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito de Macaúbas, Bahia, 29 de março de 2022.

Atenciosamente,



**Aloísio Miguel Rebonato**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI 184/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do antigo FUNDEF por meio de Precatórios Judiciais, bem como autoriza o gestor municipal a fazer acordo acerca da verba, como abaixo se especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** – Fica estabelecido que os recursos oriundos de precatórios judiciais relativos à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, a serem pagos pela União Federal ao Município de Macaúbas - Bahia, por força de Precatório Judicial relacionado ao Processo Ação Cível Pública nº 0025945-13.2003.401.3300, que tramita na Justiça Federal serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

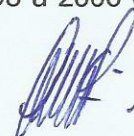
**Art. 2º** - Do valor integral a ser recebido pelo Município de Macaúbas procedente do Precatório Judicial objeto da presente Lei, fica autorizado o executivo municipal a destinar 60% (sessenta por cento) das verbas do Precatório do FUNDEF, aos profissionais do magistério que estavam em atividade há época, em consonância com a Emenda Constitucional nº 114/2021.

**Art. 3º** - Os recursos serão rateados, proporcionalmente, de acordo com o tempo trabalhado em forma de indenização, observando-se a valorização dos professores prescrita na Lei do FUNDEF (Lei nº 9.424/1996), na Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) e da EC nº114/2021, na seguinte forma:

I - Aos profissionais do Magistério concursados efetivos integrantes no Regime Jurídico Estatutário conforme a Constituição Federal, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no Período de 01 de janeiro de 1998 a 2006;

II - Os profissionais do magistério concursados efetivos em 1994, 1999, 2001 e 2006, que atuaram efetivamente na Rede Municipal de Ensino, que eram remunerados com parcelas dos recursos dos 60% do FUNDEF, nos períodos supracitados;

III - Será contemplado pelo rateio, objeto desta Lei, o Servidor, efetivo do Magistério, que esteve em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006 em desvio de função dentro das atividades escolares pedagógicas;



IV - O valor a ser pago aos profissionais do magistério será proporcional ao período efetivamente trabalhado em forma de indenização;

V - Os profissionais do magistério estatutários já aposentados, que estiveram em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, farão jus ao rateio;

VI - Quanto aos servidores falecidos, os valores que fizeram jus de acordo com o proposto nos itens acima, deverão ser pagos aos herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária.

**Art. 4º** - Os recursos dos 60% do FUNDEF serão aplicados conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo à classe do magistério e APLB com cronograma exato na forma prescrita na Emenda Constitucional 114/2021.

**Art. 5º** - Os recursos dos 40% do FUNDEF deverão ser aplicados, exclusivamente, na educação conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais efetivos de apoio técnico; agentes de portaria, agentes administrativos, merendeiras e zeladoras, com observância ao disposto na Emenda Constitucional 114/2021.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Macaúbas autorizado a firmar acordo judicial no processo número **8000603-75.2019.8.05.0156**, em tramitação na Vara Cível da Comarca de Macaúbas-BA, cujo objeto da demanda é exatamente os recursos oriundos de precatórios judiciais relativos à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, a serem pagos pela União Federal ao Município de Macaúbas - Bahia, por força de Precatório Judicial relacionado ao Processo Ação Cível Pública nº 0025945-13.2003.401.3300 - oriundo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 29 de março de 2022


Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia



**Aloísio Miguel Rebonato**  
Prefeito Municipal

**PROCOLO**

Proc. nº 2.398 de 30/03/2022

  
Encarregado